



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01539/15

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 88/ 2016

**1. DADOS SOBRE A PENSÃO:**

**1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:**

<b>MARILENE ALMEIDA DA SILVA</b>	<b>VITALÍCIA</b>
----------------------------------	------------------

**1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

- 1.2.1. Nome: **ARNALDO FÉLIX DA SILVA**
- 1.2.2. Matrícula: **501.392-5**
- 1.2.3. Cargo/Função: **3º SARGENTO**
- 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**1.3. ATO CONCESSIVO:**

- 1.3.1. Data: **19/09/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 15/10/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

***ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2016.

Em 4 de Fevereiro de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO